LEI Nº 4.189, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar terreno que especifica via utilidade pública, com finalidade exclusiva de ampliação da área do Cemitério Municipal Esplanada, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação via utilidade pública, pela via consensual ou judicial, o terreno designado, o qual será destinado para a ampliação da área do Cemitério Municipal Esplanada, já declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº7.830, de 29 de junho de 2021, Terreno urbano, matrícula M-15.082 no CRI, com área de 15.730,32 m² (quinze mil setecentos e trinta virgula trinta dois metros quadrados), constante do lote C, da quadra nº07, loteamento Parque Mosaico, situado a margem da Rodovia GO-020, lado ímpar, sendo a via mais próxima a Rua Benedito Sampaio, localizada a sua direita e distante 154,53 metros, nesta cidade, medindo e confrontado: FRENTE – 100,99 metros, com a rodovia GO-020; LADO DIREITO – 161,58 metros, formados por alinhamentos quebrados, assim descritos: 76,30 metros, mais 28,00 metros, mais 57,80 metros; com o lote A – FUNDOS – 119,96 metros, com o loteamento Parque Mosaico; LADO ESQUERDO – 197,00 metros, formados por alinhamentos quebrados, assim descritos: 76,70 metros, mais 45,00 metros com o Lote D; mais 75,30 metros com área da Prefeitura Municipal; de propriedade da FEMAC – Administração e Empreendimentos Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº44.335.560/0001-72, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº107, Vila Corrêa, Ferraz de Vasconcelos – São Paulo-SP, por seu representante legal e administrador, o senhor Marino de Jesus Silveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº055.050.548-20.

Parágrafo Único - A metragem final e suas confrontações e limitação do terreno acima descrito, foram revistas em processo de retificação de área, sofrendo alterações em suas dimensões finais, aguardando retificação de área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual se apurou área de metragem final de 13.283,10m² (treze mil duzentos

Publicado no Placard da Prefeitura
sob nº 3.070/2908
23/12/23
Ass.

e oitenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), com ciência inequívoca de seus proprietários e representantes legais.

Art. 2º. Poderá o município Expropriante, para fins de imissão provisória de posse do terreno mencionado, invocar o caráter de urgência de que trata o art.15 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Para a aplicação das despesas correntes do ato expropriatório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura e/ou suplementação de crédito, bem como remanejamento orçamentário do exercício de 2023, bem como ainda, do percentual de 0,15% de suplementação, conforme artigo 41, da Lei Federal nº4.320/64, com a finalidade de custear as despesas necessárias para a expropriação, disposto nas seguintes dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
UNIDADE	35 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
AÇÃO	Aquisição de Terreno para Ampliação do Cemitério Municipal
DOTAÇÃO	15.451.1442.1.126
ELEMENTO	4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

Art. 4º. Para fins de valores a serem destinados como pagamento do terreno a ser expropriado, as partes acordaram um prévio montante de maneira consensual no valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais) a ser pago em 06(seis) de parcelas mensais e consecutivas no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após a devida elaboração de Laudo de Avaliação realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e também aparado por outro Laudo e Avaliação Mercadológica de Imóvel realizado pela parte expropriada.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, encaminhando ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para a lavratura da respectiva escritura pública de desapropriação amigável.

Publicado no Placard da Prefeitura
ei nº 3.070/2005
23/12/23
Ass.

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 23 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Publicado no Placard da Prefeitura
ei nº 3.070/2006
23/11/23
Ass.